



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 38/2022/AD**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2022/AD que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *CONTRATANTE*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor *ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA*, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047142036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a Empresa **VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.996.691/0001-89**, com sede à Rua Conego Tobias, nº 27 - Méier - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20725-010, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. *DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES*, portador da Cédula de Identidade nº 011685321-9, expedida pelo Detran/RJ e do CPF/MF nº 089.069.857-03, doravante denominada *CONTRATADA*, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **23069.154758/2022-91**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **57/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense, conforme especificações), quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Custo total da Mão de Obra						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL

<b>Custo total da Mão de Obra</b>						
1	Encarregado geral 44h	5	5	R\$7.814,88	R\$39.074,41	R\$468.892,96
2	Técnico em Eletrotécnica 44h	2	2	R\$6.570,88	R\$13.141,76	R\$157.701,10
3	Eletricista de manutenção 44h	18	18	R\$5.047,03	R\$90.846,46	R\$1.090.157,50
4	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	1	2	R\$9.707,60	R\$9.707,60	R\$116.491,24
5	Meio Oficial de Elétrica 44h	4	4	R\$3.937,23	R\$15.748,90	R\$188.986,84
6	Bombeiro hidráulico 44h	18	18	R\$5.004,12	R\$90.074,18	R\$1.080.890,15
7	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	1	2	R\$9.621,79	R\$9.621,79	R\$115.461,54
8	Carpinteiro 44h	3	3	R\$4.993,54	R\$14.980,61	R\$179.767,32
9	Pedreiro 44h	16	16	R\$4.993,54	R\$79.896,59	R\$958.759,03
10	Gesseiro 44h	1	1	R\$4.922,32	R\$4.922,32	R\$59.067,80
11	Serralheiro 44h	3	3	R\$4.969,33	R\$14.907,98	R\$178.895,72
12	Soldador 44h	1	1	R\$5.254,69	R\$5.254,69	R\$63.056,25
13	Mecânico de refrigeração 44h	4	4	R\$5.026,51	R\$20.106,04	R\$241.272,45
14	Pintor 44h	6	6	R\$4.992,80	R\$29.956,81	R\$359.481,73
15	Ajudantes (serventes) 44h	25	25	R\$3.665,32	R\$91.633,08	R\$1.099.596,99
16	Motorista Cat. D 44h	3	3	R\$4.839,39	R\$14.518,17	R\$174.218,01
17	Assistente Técnico 44h	1	1	R\$5.196,80	R\$5.196,80	R\$62.361,58
<b>TOTAL</b>		<b>112</b>	<b>114</b>		<b>R\$549.588,18</b>	<b>R\$6.595.058,21</b>

### RESUMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Subitens	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CÁLCULO MENSAL		

				CUSTOS MÁXIMOS MENSAIS	BDI (SERV. OU MAT.)	TOTAL MENSAL	TOTAL ESTIMADO (qtd x 12 meses)
1	Mão de obra permanente	MÊS	12	R\$ 549.588,18		R\$549.588,18	R\$ 6.595.058,21
2	Custo de Disponibilização de 3 veículos, com franquia de 8000 km	MÊS	12	R\$9.064,77		R\$9.064,77	R\$ 108.777,23
3	Custo de aluguel de guindauto, capacidade mínima de 6.200 kg, com operador (estimado 40 horas/mês)	HORA	480	R\$ 5.400,72	20,48%	R\$ 6.506,79	R\$ 78.081,45
4	Custo de equipamentos, instrumentos e ferramentas	MÊS	12	R\$ 1.044,34	12,42%	R\$ 1.174,05	R\$ 14.088,56
5	Serviços eventuais (5% da mão de obra)	MÊS	12	R\$ 27.479,41	20,48%	R\$33.107,19	R\$ 397.286,31
6	Peças para manutenção (5% mão de obra)	MÊS	12	R\$ 27.479,41	12,42%	R\$30.892,35	R\$ 370.708,22
<b>TOTAL ITEM 1</b>						<b>R\$630.333,33</b>	<b>R\$7.563.999,96</b>

## 2 CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2022** e encerramento em **31/10/2023** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5 *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6 *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2 *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3 *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

### **3 CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **R\$630.333,33** (seiscentos e trinta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$7.563.999,96** (sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4 CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 150182/15227

4.1.2. Fonte: 8100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 169645

4.1.4. Elemento de Despesa: 339037

4.1.5. PI: M 20RK G 01 01 N

4.1.6. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no valor de **R\$378.199,99** (trezentos e setenta e oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% do valor total do Contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

### **8. CLAUSULA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro Seção Judiciária da Justiça Federal em Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 05/10/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 05/10/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, COORDENADOR**, em 05/10/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1064102** e o código CRC **F9E73F55**.